



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 608/2024

“QUE REGULAMENTA A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - O Atestado Médico original deverá ser protocolado no Departamento de Pessoal até 02 (dois) dias úteis da data do afastamento. Os Atestados Médicos não protocolados no prazo devido não serão considerados para justificativa de faltas.

§1º - Os atestados ou declarações com menos de 3 (três) horas, durante a jornada de trabalho não se tornam portaria e deverão ser apresentados no RH e justificados junto ao ponto no seu setor;

§2º - O Departamento de Recursos Humanos recebe atestados de médicos e dentistas/odontólogos. Além disso, também podem ser recebidos para fins de Portarias, declarações médicas de exames que sejam de meio período ou um dia.

Art. 2º - O Atestado com mais de 3 (três) dias de afastamento, será agendado médico do trabalho, e nesse caso, deverá ser informado telefone e endereço para atualização cadastral; O Funcionário deverá comparecer no Médico no dia e hora marcados para avaliação, munidos dos Exames Complementares e Receitas Médicas feitos em razão do afastamento. O não comparecimento implicará na desconsideração do Atestado médico como justificativa de falta.

Art. 3º - Declarações de Consultas com psicólogos, terapeutas, nutricionistas e fisioterapeutas não se tornam Portaria de afastamento. Eles servem para a justificativa de ponto, que deve ser apresentado no RH e posteriormente ao seu superior para o possível abono ou não de seu ponto.

Art. 4º - Em caso de Atestado Médico por motivo de doença em pessoa da família, o atestado deverá constar além do nome do servidor que necessita de afastamento, o nome completo de quem necessita de acompanhamento, o mesmo deverá ser de especialista, na área que motivou o atestado.

§1º - A licença poderá ser concedida aos servidores efetivos, comissionados e de Programas Federais e conforme a Lei Complementar nº 4.323/2015, no artigo 72, a licença é prevista mediante doença em cônjuge ou companheiros, pais, filhos, padrasto ou madrasta, enteado ou dependente.



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

§2º - Para servidores contratados temporariamente só poderão ser aceitos atestados para cuidar de pessoa da família, em caso de filhos menores de 16 anos, e não poderão exceder 3 dias.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Nº 438/2010, de 23 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 16 de julho de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal